

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.137, DE 24 DE AGOSTO DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Lei 1.046 de 18 de setembro de 1968, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá.

(Projeto de Lei nº 24/99, da Vereadora Claudete Porto de Souza Lopes)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

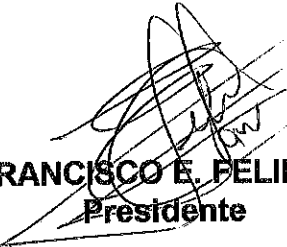
Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 1.046 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Não poderá ser nomeado para cargo público municipal aquele que haja sido condenado, por sentença irrecorrível, por furto, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, estelionato, falsidade ou crime cometido contra a Administração Pública ou a Segurança Nacional."

Parágrafo Único – Decorridos 05 (cinco) anos, após o cumprimento da pena, sem que haja indiciamento por qualquer outro crime ou contravenção, a nomeação poderá ser feita, salvo as condenações por crimes cometidos contra a Administração Pública ou a Segurança Nacional."

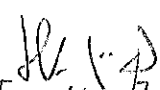
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de agosto de 1999, 44º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.

Mauá, em 25/08/1999


José Francisco Jacinto
Diretor Geral